



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1052, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

"Autoriza o PREVIMAR a conceder o parcelamento de dívida fiscal à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia."

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc,... e,

Artigo 1º - Fica o Diretor do PREVIMAR autorizado a conceder parcelamento da dívida fiscal de contribuições sociais não recolhidas, pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em até 80 (oitenta) meses.

Artigo 2º - Sobre o saldo devedor, incidirão encargos equivalente ao índice de remuneração da caderneta de poupança, ao mês, não cumulativo.

Artigo 3º - A operação será realizada mediante contrato de confissão de dívida fiscal, conforme modelo anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 03 de junho de 1997.

NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER
PREFEITA MUNICIPAL